



REQUERIMENTO 24/2026

Minduri-MG, 20 de fevereiro de 2026

Ao Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri

Assunto: Solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 09/2026 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

Senhor Prefeito,

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, vem, na forma regimental, requerer o seguinte pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 09/2026.

O referido Projeto de Lei pretende autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.978.081,69, utilizando como fonte o superávit financeiro apurado no exercício de 2025.

Entretanto, conforme apontado no parecer jurídico, a proposição não discrimina as dotações orçamentárias que serão suplementadas, o que afronta o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, comprometendo o princípio da especificação da despesa e o controle legislativo sobre a execução orçamentária.

Ressalta-se ainda que o montante pretendido representa percentual expressivo do orçamento municipal, exigindo análise criteriosa quanto:

- à destinação dos recursos;
- à vinculação das fontes;
- ao impacto financeiro e operacional para o Município.

Sob o aspecto contábil, foi destacado que a autorização pretendida poderá elevar significativamente o limite de suplementações orçamentárias, o que reforça a necessidade de transparência quanto às rubricas que serão reforçadas, para fins de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, as informações ora requeridas são imprescindíveis para subsidiar a análise da matéria, permitindo o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

REQUER-SE:

1. A discriminação detalhada das dotações orçamentárias que serão suplementadas, contendo:
 - órgão;
 - unidade orçamentária;
 - função;
 - subfunção;
 - programa;
 - ação;
 - natureza da despesa;
 - fonte de recursos;
 - valores individualizados.



2. A correlação entre as fontes de superávit financeiro e as respectivas dotações a serem reforçadas, demonstrando a observância da vinculação legal dos recursos.
3. Demonstrativo atualizado do superávit financeiro por fonte de recurso, que servirá de base para a abertura dos créditos.
4. A indicação das áreas, programas e serviços públicos que serão efetivamente beneficiados com a suplementação pretendida.

O presente requerimento tem amparo:

- no direito constitucional de fiscalização do Poder Legislativo;
- na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seu art. 46;
- no Regimento Interno desta Casa Legislativa;
- no dever de observância aos princípios da legalidade, transparência e controle orçamentário.

Solicito, nos termos do Art.30, §2º da LOM, que seja providenciada a resposta do requerimento dentro do prazo legal de **até 15 dias a contar da data de protocolo**.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento